



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CONTRATO Nº 0232/2021 ID-TCE/PR Nº 1841/2021

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TELEFÔNICO FIXO COMUTADO (FIXO – FIXO E FIXO- MÓVEL) NA MODALIDADE DE DDR (DIGITRONCO).

INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 040

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 159

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE MIRADOR - PR, pessoa jurídica de direito público, situada a Av. Guaira, nº 153, Centro, Mirador/PR, CEP: **87.840-000**, inscrita no CNPJ sob o nº **75.475.442/0001-93**, representando pelo Prefeito **Fabiano Marcos da Silva Travain**, sob o CPF 052.989.29-04.

CONTRATADA: CONTRATADA: OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, pessoa jurídica de direito privado, sito a Rua Lavradio, nº 71, 2º andar, bairro Centro, Rio de Janeiro –RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 76.535.764/0001-43, neste ato representado pelo consultor (a) de negócio, **Srª Anna Karine da Silva Nossa**, brasileira, Casada, Contadora – matricula 335442, portador da Carteira de Identidade nº 0773578765, expedido pelo SSP/BA, inscrita no CPF/MF sob nº 960.569.165-53, e o **Srº. Gustavo Giraldes Bettoni**, brasileiro, Casado, Administrador – matricula 403575, portador do CPF nº 003.773.439.35, e cédula de identidade nº 39471558 SSP/PR seguir denominada CONTRATADA, ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

Readequação de plano do Serviço Telefônico Fixo Comutado (fixo-fixo e fixo-móvel), na modalidade de DDR (DIGITRONCO) na modalidade migração do plano.

Terminal: 44 3434 8000

CLÁUSULA SEGUNDA – BASE DO CONTRATO

“Serviço Telefônico Comutado (Fixo-Fixo e Fixo-Móvel), na Modalidade de DDR (Digitronco)”, para Atender as Diversas Secretarias desta Prefeitura do Município de Mirador, Estado do Paraná.

CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATUAL

O valor a ser pago pela contratação é de **R\$ 11.988,00 (onze mil novecentos e oitenta e oito reais)**, sendo o valor mensal de **R\$ 999,00 (Novecentos e noventa e nove reais)**.

CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O Contratante efetuará o pagamento mensalmente mediante a apresentação das faturas e que estejam devidamente dentro dos valores especificados na clausula terceira, do presente contrato, atrelado as tarifações excedentes, referente a **1 (um) circuito**.

Parágrafo Primeiro – O não pagamento da Nota Fiscal/ Fatura de Serviços até a data de vencimento sujeitará o CONTRATANTE, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, as seguintes sanções: a) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da fatura no mês) de atraso; b) juros de mora de 1% (um por cento) a.m; e c) Correção Monetária, calculada pro rata die, com base na variação do IGP-DI (FGV)



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

CLÁUSULA QUINTA - RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes da execução do presente aditivo correrão por conta da dotação orçamentária do **MUNICÍPIO DE MIRADOR – PR**.

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - Constituem direitos da **CONTRATANTE** receber os serviços objeto deste Contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado;
- Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do Contrato;
- Acompanhar e supervisionar o andamento dos serviços objeto do contrato através da Administração.

Parágrafo Terceiro - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- Prestar os seguintes serviços por circuito:

Especificação	Und	Qtde	Valor Unitário	Total Mensal	Total em 12 Meses
SERVIÇOS DE TELEFONIA FIXA NA MODALIDADE DIGITRONCO - DDR, COM FRANQUIA DE ILIMITADO MINUTOS F-F LOCAL E ILIMITADO MINUTOS F-F LONGA DISTÂNCIA MAIS ILIMITADO MINUTOS PARA LIGAÇÕES VCX	Assinatura Mensal	1	R\$ 999,00	R\$ 999,00	R\$ 11.988,00
Minuto Excedente Fixo-Fixo Local	Min	-		-	-
Minuto Fixo Móvel (VC1)	Min	-	R\$ 0,00	-	-
Minuto Excedente. Fixo-Fixo LDN		-	R\$ 0,00	-	-
Minuto Fixo-Móvel (VC2/VC3)		-	R\$ 0,00	-	-
Taxa de Adesão do Novo Plano	À VISTA	-	R\$ 0,00	699,00	Paga no mês Subsequente ativação do serviço 1 x .
MUDANÇA DE ENDEREÇO (SE HOUVER)	À VISTA	1	R\$ 1.351,46	-	-

- Prestar os serviços/atendimentos na forma e condições avençadas; Na modalidade migração de plano, com prazo para alteração de 10 à 30 dias após a emissão da Ordem



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

de Serviço;

c) - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente Contrato;

d) - Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação;

e) – Responsabilizar-se pelo bom funcionamento;

f) - Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do Contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na contratação;

g) – Apresentar-se sempre que necessário para esclarecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78 e seguintes da lei nº 8.666/93, ou por interesse público. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício. No caso de cancelamento/rescisão em prazo inferior ao discriminado nas condições pactuadas em instrumento contratual, aplicar-se-á as penalidades previstas nas Fichas de Pedido. A solicitação de cancelamento/rescisão deverá ocorrer por meio de formalização por escrito, via formulário, e-mail ou ofício.

CLÁUSULA OITAVA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente Instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações, demais legislações aplicáveis e pelos preceitos de direito público, aplicando supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir da assinatura do termo contratual.

Parágrafo Primeiro – O prazo do presente contrato poderá ser prorrogado nos termos do art. 57, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Em caso de reajuste, o mesmo será realizado com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IST e IGP-DI em vigor. Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do índice ora ajustado fica, desde já, eleito aquele que vier a substituí-lo oficialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da lei nº 8.666/93 e suas alterações e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o presente contrato terá seu extrato publicado no Diário oficial do Município, pela CONTRATANTE, dando-se cumprimento ao disposto no artigo 61, parágrafo 1º da lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de CIDADE DO CONTRATANTE, para dirimir toda e qualquer questão oriunda deste instrumento, renunciando-se a outro por mais privilegiado que o seja.



MIRADOR

PREFEITURA MUNICIPAL

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 03 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Município De Mirador - PR 31 de Agosto de 2021.

Contratante:

MUNICIPIO DE MIRADOR – PR - CNPJ: 75.475.442/0001-93
Fabiano Marcos da Silva Travain
CPF nº. 052.989.29-04

Contratada:

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 76.535.764/0001-43
Gustavo Giraldes Bettoni

OI S.A – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL – CNPJ 76.535.764/0001-43
Anna Karine da Silva Nossa

TESTEMUNHAS:

Juliana Debora da Silva Santos
CPF: 067.379.499.75

Antônio Felix dos Santos
CPF: 809.287.309.72